



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224625
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 17944.000267/2009-96
UNIDADE AUDITADA : CODIN-STN
CÓDIGO : 170007
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela Regularidade.

2. Na execução das políticas públicas a cargo da STN, destaca-se a elaboração e aprovação do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que promove a padronização contábil e o desenvolvimento conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3. Os exames aplicados mostram que os controles internos administrativos da unidade são satisfatórios. Foram identificadas falhas natureza formal nos procedimentos de licitação, tendo sido feitas recomendações com o objetivo de saná-las.

4. Foram também feitas recomendações de revisão de parte dos indicadores utilizados pela unidade para avaliação de desempenho, de forma a atender melhor aos critérios estabelecidos.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de junho de 2009.

MARCOS LUIZ MANZOCHI

Diretor de Auditoria da Área Fazendária